



## LEI N° 5.360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003

*Dispõe sobre a alteração do art. 179, da Lei nº 3.716, de 12-12-1979, que trata da Organização Judiciária do Estado do Piauí e dá outras providências.*

PUBLICADA NO DOE N° 244, DE 22.12.03

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

**FAÇO** saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 179, da Lei nº 3.716, de 12-12-1979 – Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí – passa a vigorar com a seguinte redação:

...     ...     ...     ...     ...     ...     ...     ...     ...     ...  
“Art. 179. O vencimento básico dos Juízes de Direito é fixado com diferença de 5% (cinco por cento) de uma entrância para outra, feita a computação da mais alta para menos elevada”

Art. 2º. Fica criada, na Comarca de Uruçuí – PI, de 2ª Entrância, a 2ª Vara, cuja competência fixar-se-á por distribuição, no cível e no crime.

Art. 3º. O Poder Judiciário Estadual, adotará as providências para a instalação e funcionamento daquela vara.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 18 de dezembro de 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO